



Prefeitura Municipal de **RIBEIRÃO DAS NEVES**

Administração 2021 - 2024

PROJETO DE LEI N° 061/2021

Dispõe sobre a concessão de pagamento de Parcela Complementar Remuneratória - FUNDEB, aos profissionais da Educação Básica, da Rede Municipal de Ensino, e autoriza abertura de crédito adicional suplementar por excesso de arrecadação, na forma que especifica.

O POVO DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DAS NEVES, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder aos profissionais da Educação Básica, vinculados à Secretaria Municipal de Educação, o pagamento de Parcela Complementar Remuneratória - FUNDEB, com os recursos recebidos no exercício de 2021, para cumprimento do disposto no inciso XI, do artigo 212-A, da Constituição da República, em caráter excepcional.

Art. 2º Farão *jus* ao recebimento da Parcela Complementar Remuneratória - FUNDEB, prevista no artigo 1º desta Lei, os seguintes profissionais, integrantes da Educação Básica, ordinariamente remunerados pela fração de 70% (setenta por cento) do FUNDEB:

I - aqueles definidos nos termos do art. 61, da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, bem como aqueles profissionais referidos no art. 1º, da Lei Federal nº 13.935, de 11 de dezembro de 2019, em efetivo exercício nas Redes Escolares de Educação Básica do Município, desde que atendam aos requisitos previstos no inciso II, deste artigo.

II - aqueles que estejam em efetiva atuação no desempenho das atividades da Educação Básica, na Rede Municipal de Ensino, associada à sua regular vinculação com a Prefeitura Municipal, estatutária, contratual ou temporária, não sendo descaracterizado por eventuais afastamentos temporários previstos em Lei, com ônus para o Município, que não impliquem em rompimento da relação jurídica existente, nos termos do inciso III, do artigo 26, da Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020.

Art. 3º Não farão *jus* à Parcela Complementar Remuneratória:

I - os estagiários da Rede Municipal de Ensino;

II - os profissionais da Educação Básica que tenham frequência individual inferior a 2/3 (dois terços) dos dias de efetivo exercício, dos meses de janeiro a novembro, do ano de 2021;

III - os profissionais da Educação Básica, servidores efetivos, licenciados sem vencimento, para tratarem de interesses particulares e para acompanhamento de pessoa da família, por motivo de doença;



Prefeitura Municipal de **RIBEIRÃO DAS NEVES**

Administração 2021 - 2024

remuneração dos profissionais da Educação Básica, apurada no exercício de 2021, prevista em dotações próprias, consignadas no orçamento vigente, ficando o Poder Executivo autorizado a abrir, para o corrente exercício, nos termos do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, crédito adicional suplementar por excesso de arrecadação, até o limite estimado no valor de R\$29.000.000,00 (vinte e nove milhões), relativos ao exercício de 2021, sob as seguintes rubricas:

08.003.12.361.0106.20.92 - 3.1.90.04.00.00 - 3.1.90.11.00.00 Fonte de Recurso - 118.

08.003.12.361.0106.20.92 - 3.1.90.04.00.00 - 3.1.90.11.00.00 Fonte de Recurso -119

Art. 10. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11. Revogam-se as disposições em contrário.

Ribeirão das Neves-MG, 29 de Novembro de 2021.

MOACIR MARTINS DA COSTA JÚNIOR
Prefeito Municipal

Dr. Marcelo Fonseca da Silva
Procurador Geral do Município
OAB/MG 59.497

Erk Lucas da Fonseca
Secretário Municipal
de Governo